

PROJETO DE LEI Nº 015/2013 DE 07 MAIO DE 2013.

“DISPÕE sobre a autorizar o Chefe do Poder Executivo, a conceder dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, bolsas de estudo a nível de Curso Técnico Profissionalizante a estudantes carentes, e dá outras providencias.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições e em consonância com os artigos 205 a 214 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, bolsas de estudo a nível de Curso Técnico Profissionalizante a estudantes carentes do município.

Art. 2º. Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para a concessão das mesmas.

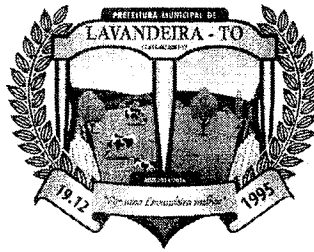
§1º. Os alunos deverão apresentar uma Declaração da Instituição em que estão matriculados, constando numero da matricula, espécie de curso profissionalizante.

§2º. A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Art. 3º. A Instituição a que estiver matriculado o aluno deverá fornecer mensalmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo

Paragrafo único-Caso o aluno não obtenha a frequência mínima e a média mínima exigida para a aprovação perderá presente bolsa.

Art. 4º. Será considerado carente, o aluno cuja renda familiar não exceda 2(dois) salários mínimos vigentes.

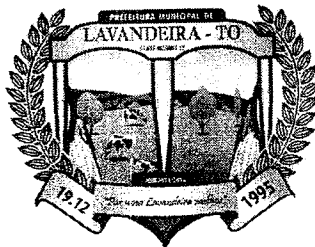


Paragrafo único. A carência do aluno será reconhecida, através de procedimento próprio a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A receita para acudir a despesa constante do art. 1º desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeito Municipal.
Durval Francisco de Castro
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS

A constituição de 1988 introduziu os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas. A Constituição Federal Brasileira de 1988, reconheceu o Município como instância administrativa. No campo da educação (artigo 211) oportunizou a possibilidade de organização de seus sistemas de ensino em colaboração com a União, os Estados, O Distrito Federal. Os Municípios devem manter cooperação técnica e financeira com a União e com os Estados, através dos programas de educação.

O município, através dessa colaboração e através de seu órgão administrativo, pode administrar seu sistema de ensino, definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às suas peculiaridades.

Nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, há a constatação de que os municípios podem baixar normas complementares para seu sistema de ensino, assim diante da realidade local, e a indisponibilidade de curso técnico em nível de 2º grau, **entendo pertinente à concessão de bolsas para que jovens da comunidade local possam frequentar cursos técnicos a fim de que possam capacitar-se e obter uma profissão, afinal é cediço que uma parcela mínima da população brasileira consegue ingressar em cursos universitários.**

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja aprovado o projeto de lei.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO